

LEI N ° 394, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.008.

Autoriza o Poder Executivo a subvencionar entidades que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1 °.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar as entidades adiante identificadas, mediante o repasse de recursos em valores que indica , a serem efetuados parceladamente no curso do presente exercício financeiro, destinados ao desenvolvimento de atividades médicas, educacionais e sociais, a saber:

a - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rincão –APAE – CNPJ n ° 50.732.460/0001-82: Repasse no valor total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) objetivando o atendimento de usuários deste município que freqüentam essa unidade, distribuído em 12 (doze) parcelas dentro do presente crédito orçamentário;

b – Casa Espírita André Luiz - CNPJ n ° 02.495.755/0001-30; Repasse no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), objetivando suprir os dispêndios decorrentes da execução de programa de alimentação de jovens e adultos carentes do município, distribuídos em 12 (doze) parcelas dentro do presente crédito orçamentário;

c - Associação dos Servidores e Funcionários Municipais de Motuca – CNPJ n ° 04.829.749/0001-05:

I – Repasses no valor de até R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais) , destinado ao pagamento de despesas decorrentes do Programa de Saúde da Família – PSF e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde PACS, distribuídos em 12 (doze parcelas) de janeiro a dezembro no presente crédito orçamentário.

II – Repasses no valor de até R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), destinado ao pagamento de despesas com assistência médico, hospitalar e laboratorial aos servidores municipais, distribuídos em 12 (doze) parcelas mensais dentro do presente crédito orçamentário.

d - Fundação Reviver - CNPJ n ° 01.217.717/0001-52 : Repasse no valor de até R\$ 42.912,00 (quarenta e dois mil, novecentos e doze reais), objetivando suprir a denominada

Casa Transitória, estabelecimento que se presta a abrigar menores locais em situação de risco, conforme convênio firmado com municípios circunvizinhos , mediado pelo representante do Ministério Público, distribuído em 12 (doze) parcelas dentro do presente crédito orçamentário;

e – Casa da Criança Dr. Carlos Luiz Malferrari, CNPJ 51.805.190/0001-55, Repasse no valor total de até R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), num valor estimado de R\$ 100,00 (cem reais) mensais objetivando o custeio de medidas sócio educativas em meio aberto, bem como outras atividades voltadas aos adolescentes em conflitos com a lei.

Art. 2 ° - As entidades referidas no artigo anterior só poderão receber os repasses ora autorizados após cumprimento das exigências de que trata o artigo 17 da Lei Federal n ° 4.320/64 e do § 3 ° do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único – As prestações de contas se farão em plena obediência ao art. 32 das instruções n ° 02/2002 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ulteriores modificações.

Art. 3 ° - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4 ° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos retroativos desde 02 de janeiro de 2008, ficando ratificados eventuais repasses já efetuados as entidades acima que por ventura tenham sido efetuados no decorrer deste exercício, desde que em conformidade com a Lei Orçamentária Anual – LOA 2008.

Palácio dos Autonomistas, aos 08 de fevereiro de 2.008.

HAMILTON FALVO
- Prefeito Municipal -